

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Altera os arts. 47 e 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 – Lei do Petróleo, e insere o art. 49-A na mesma lei para destinar parcela dos *royalties* à conservação da floresta amazônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 47 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a quinze por cento da produção de petróleo ou gás natural”
..... (NR)

“Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento e inferior a dez por cento da produção terá a seguinte distribuição”
..... (NR)

Art. 2º Inclua-se o art. 49-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 49-A. A parcela do valor do royalty do petróleo que exceder os dez por cento da produção referida no art. 49 será destinada a financiar o royalty de conservação, denominado “royalty verde” para a conservação da Floresta amazônica localizada dentro do território brasileiro.

Parágrafo Único. O “royalty verde” será administrado pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio de um Fundo criado para esta finalidade. O “royalty verde” será pago em igual valor ao Estado e ao Município na proporção da conservação de suas florestas, conforme indicada semestralmente pelo INPE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo inteiro observa com temor a ameaça ambiental que pesa sobre o Planeta. O Brasil é um dos responsáveis por esta crise planetária, tanto como produtor e consumidor de petróleo, como também pela constante destruição da Floresta Amazônica.

Este Projeto de Lei reúne estes dois problemas buscando solucioná-los, ao fazer a Exploração de Petróleo pagar pela proteção da Floresta Amazônica.

Ao regulamentar os artigos 47 e 49 da Lei Nº 9.478, este projeto de lei aumenta a alíquota de royalty de exploração do petróleo e transfere estes recursos adicionais para pagar um royalty de conservação – o royalty verde – pela proteção da floresta.

O royalty da exploração do petróleo será transferido ao Ministério do Meio Ambiente e utilizado para pagar aos estados e municípios que, no período, tiverem conservado sua respectiva parte da floresta amazônica.

Periodicamente, o INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais divulga as fotos da floresta amazônica, indicando a devastação feita entre dois momentos. Entre agosto e dezembro de 2007, 3.235 Km² foram desmatados. Uma indignação tomou conta do mundo inteiro. Com este Projeto de Lei, as fotos do INPE servirão também para definir o “royalty” a ser pago aos Estados e Municípios em proporção inversa ao desmate ocorrido no período.

O “royalty verde” seria distribuído em partes iguais ao estado e ao município na proporção inversa ao desmatamento verificado no período. O estado ou município poderá utilizar estes recursos, inclusive, para remunerar o morador que proteger a floresta em sua propriedade, como faz o atual governador do Amazonas, Eduardo Braga, com o projeto “Bolsa Floresta”

Com os cinco por cento a mais na atual proporção do royalty do petróleo, seria possível captar cerca de R\$ 4 bilhões que serviriam para financiar o “royalty verde”, cuja idéia apresentei no meu programa de governo na campanha presidencial de 2006. Ao mesmo tempo, este projeto viabiliza no Brasil a idéia apresentada pelo senador Aloísio Mercadante da criação de um Fundo Mundial sobre o consumo de combustíveis.

O royalty do petróleo paga pelo que é retirado de riqueza do brasileiro; o “royalty verde” pagará pela riqueza conservada sobre o território brasileiro. É um preço que os atuais consumidores pagarão às gerações futuras pelo consumo do petróleo, utilizando-se estes recursos para conservar o patrimônio verde do Brasil para as próximas gerações.

Com uma só ação, o Brasil estaria criando dois desincentivos de grande alcance ecológico para a nação e a humanidade: reduzir o consumo de petróleo e reduzir a devastação florestal.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE